



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários

DE

PAMPILHOSA

PESSOA COLETIVA N.º 501 243 186
Rua do Lagar N.º 48 – 3050-417 PAMPILHOSA
Email: ahbvpampilhosa@gmail.com

Telefs. { 231 949 122 – Urgência
231 947 615 – Secretaria
231 947 619 - Fax

www.bvpampilhosa.pt

ABERTURA DE CONCURSO PARA A EXPLORAÇÃO DO BAR DA AHBV PAMPILHOSA

I - Gerais

Artº 1º - Objecto do direito de exploração

O contrato engloba a exploração do Snack-Bar da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa.

Artº 2º - Prazo

O prazo pelo qual é cedido o direito de exploração é de 2 anos, a contar da data da celebração do respetivo contrato, com possibilidades de renovação de acordo com ambas as partes.

Artº 3º - Retribuição

1. O valor da adjudicação é no valor mensal de 180,00€ para os meses de Abril a Setembro, e de 120,00€ para os meses de Outubro a Março

Artº 4º - Forma e prazo de pagamento

1. As prestações referidas no artigo anterior deverão ser liquidadas na secretaria da Associação até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.
2. Verificando-se mora no pagamento, o adjudicatário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização igual a 10% do que for devido, por cada mês de atraso, salvo se o contrato for resolvido com base em falta de pagamento.

Artº 5º - Transmissão do direito de exploração

1. O direito de exploração não pode ser trespassado, transmitido ou cedido, seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário em infração ao disposto neste artigo.
2. Da mesma forma, não é permitida a utilização do espaço objeto diário de exploração por outrem, ainda que de forma accidental ou temporária.

Artº 6º - Deveres do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se em especial a:

- a) Explorar o snack-bar em moldes que confiram satisfatórios padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações, bem como à qualificação do pessoal que aí preste serviços;
- b) Manter em bom estado de conservação e funcionamento as infraestruturas existentes no estabelecimento;
- c) Manter o estabelecimento aberto todos os dias da semana, exceto descanso semanal a definir pelo adjudicatário.

Artº 7º - Encargos de exploração

1. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas com:
 - a. Taxas, licenças, impostos, despesas de telefone, eletricidade, gás, canais de televisão para além do pacote base ou outros que forem devidos pela exploração;
 - b. A água, a Internet e o pacote base MEO encontra-se incluída na renda mensal;
 - c. A conservação e substituição em caso de avaria ou qualquer deterioração dos equipamentos móveis existentes no estabelecimento;
 - d. Quaisquer obras de beneficiação, reparação ou manutenção do estabelecimento.
2. O valor a pagar referente a eletricidade, após medição da contagem, é pago conjuntamente com a retribuição referida no artº 3º, mas sempre no mês seguinte aquela a que diz respeito.
3. O valor a pagar referente a gás é de conta do 2º outorgante.

Artº 8º - Realização de obras

O adjudicatário não poderá realizar no estabelecimento obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização da Direção da Associação.

Artº 9º - Resolução do contrato

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato, nomeadamente:
 - a) O incumprimento de qualquer norma deste caderno de encargos;
 - b) A mora no pagamento por um período superior a 30 dias;
 - c) O abandono ou não exploração do snack-bar por um período superior a 15 dias à exceção do período de férias.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado.

Artº 10º - Rescisão do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode rescindir o contrato desde que comunique essa intenção por meio de carta registada com aviso de receção à Associação, com a antecedência mínima de 2 meses, sem obrigação de indemnização.
2. No caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento de uma indemnização de valor igual às prestações mensais correspondentes ao período de aviso prévio em falta.

II – Especiais

Artº 1º

Não é permitida ao adjudicatário a instalação de máquinas de jogos sem a prévia autorização da Direção da Associação.

Artº 2º

Todas as máquinas e equipamentos, incluindo mobiliário que equipam o estabelecimento e que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação, são propriedade da Associação, e serão inventariados em documento anexo ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a Associação.

Artº 3º

O adjudicatário constitui-se fiel depositário do mobiliário e máquinas que equipam o estabelecimento.

Artº 4º

É expressamente proibido o jogo a dinheiro.

Artº 5º

Qualquer dúvida suscitada na interpretação destas cláusulas, ou verificando-se casos omissos, será a mesma esclarecida, ou suprida a omissão, por deliberação da Direção da Associação.

Apresentação de propostas: As propostas devem dar entrada na Secretaria até às 18 horas do dia 20 de junho de 2020, identificando o proponente, a intenção de se candidatar e um breve currículo.

Pampilhosa, 2020-04-28

A Direção:

